

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público na Modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para preenchimento de 2 Postos de Trabalho Correspondentes à Carreira e Categoria de Assistente Operacional – área de Calceteiros

Ata da reunião do júri para apreciação das alegações dos candidatos em sede de audiência dos interessados

Ata n.º 3

Aos dezasseis dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, nesta cidade do Sabugal e no Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o júri designado por despacho de nove de março de dois mil e vinte, do Presidente da Câmara, constituído pelo Chefe da Divisão de Obras e Serviços Municipais, Afonso Pina Tavares, na qualidade de Presidente do júri, pelo Encarregado Operacional, Vitor Manuel Mendes Nogueira, na qualidade de 1.º vogal efetivo, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e pela Técnica Superior de Relações Internacionais Ramo Económicas e Políticas, Susana Catarina Martins Rodrigues, na qualidade de 2.º vogal efetivo.

Durante o período de audiência dos interessados, o Júri do procedimento concursal recebeu a alegação que a seguir se enuncia: -----

- **Sandra Maria Gomes Prata**, havia sido excluída do procedimento por não ter cumprido o requisito exigido no ponto 12.4 da Oferta de Emprego Pública publicada na Bolsa de Emprego Pública e conforme extrato publicado em Diário da República (não apresentação de cópia da carta de condução). No exercício do direito de participação de interessados, efetuado em formulário tipo (n.º 5 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril), a candidata refere que possui carta de condução, alegando por isso que se encontra habilitada com carta de condução. A candidata alega ainda que em nenhum ponto da publicação se devia fazer o comprovativo de ser possuidor de carta de condução. Mas tal como consta no n.º 1 do artigo 20.º da Portaria 12-A/2021, de 11 de janeiro, que alterou e republicou a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril “O preenchimento dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovado através de documentos apresentados com a instrução da candidatura...” Sem cópia da carta de condução os candidatos não poderiam fazer prova de possuir a mesma.-----

E relativamente à qual, após apreciação, deliberou o seguinte: -----

- Manter a exclusão da candidata por não cumprir o exigido no ponto 12.4 da oferta de Emprego Pública publicada na Bolsa de Emprego Pública e conforme extrato publicado em Diário da República (não apresentação de cópia da carta de condução);

À candidata será dado conhecimento de manter a exclusão e do seu motivo, nos termos do artigo 22.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro que alterou e republicou a Portaria n.º 125ª/2019, de 30 de abril.

A notificação será feita através de ofício registado, conforme o artigo 22.º da legislação acima referida. --

E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. -----

O Presidente do Júri: Afonso Pina Tavares
(Afonso Pina Tavares)

O 1.º Vogal: Vitor Manuel Mendes Nogueira
(Vitor Manuel Mendes Nogueira)

O 2.º Vogal: Susana Catarina Martins Rodrigues
(Susana Catarina Martins Rodrigues)